

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2689/82

INTERESSADO: YON WOOK PARK

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS. PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 266/83 - CESG - Aprovado em 23/02/83

1 HISTÓRICO

Comunicado ao Pleno em 09/03/83

1.1. Yon Wook Park, filha de Lee Suck Park e Soon Ja Park, nascida aos 23 de agosto de 1965, em Seul-Coréia, apresentando R.G.º 15.471.815, residente na Rua Caningás, nº 58, Av. Ceci, Indianópolis, solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau.

1.2. A interessada apresenta um "curriculum vitae" escolar meio complicado:

- a) declaração de 3 séries cursadas na Coréia;
- b) o último bimestre, outubro-novembro de 1980, da 6ª série, cursou, no Colégio "Bandeirantes", com aproveitamento bom, as seguintes matérias: Português 6,0; Francês 6,0; Inglês 8,5; Estudos Sociais 7,7; Ed. Moral e Cívica 8,5; Ciências 6,0; Matemática 6,0; Educ. Artística 4,0; Desenho Geométrico 5,5;
- c) no mesmo ano de 1980 teria freqüentado o 2º semestre da "10th Grade" da Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda., tendo sido avaliada com aproveitamento em Inglês, Geometria, Biologia, História Americana e Música;
- d) na Escola "Maria Imaculada" {Chapel School}, de janeiro de 1981 a novembro de 1982, cursou no 2º semestre da 8ª série: Inglês, Álgebra, Religião e Educação Física, bem como freqüentou a 1ª série de 2º grau com bom aproveitamento em Álgebra II, Português, Inglês, Religião e Educação Física.

2. APRECIÇÃO

Pela análise do currículo de matérias cursadas pela requerente, tanto na Coréia como em diversas escalas do Brasil, consideramos que os seus estudos não tem equivalência aos de ensino de 2º grau, mas, no máximo, aos de Conclusão de 1º grau, desde que se submeta a exame especial de OSPB e seja aprovada no único componente curricular do Núcleo Comum de 1º grau não estudado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por YON WOOK PARK, tanto na Coréia como no Brasil, como equivalentes à conclusão de 1º grau desde que se submeta a exame especial de OSPB em escola determinada pela Secretaria de Estado da Educação e seja aprovada.

L. Corbeil - Relator

17/03/83

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE